



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Nonoai, 10 de outubro de 2024.

A

Câmara de Vereadores de Nonoai
Excelentíssima Senhora Presidente
MARCELE CASIA CAZAROTTO

Assunto: Encaminhamentos de Documentos ao Projeto de Lei

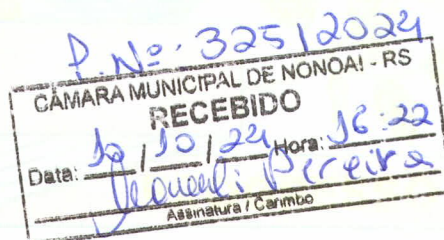
Senhora Presidente,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimos do presente Ofício para apresentar Documentos Complementares ao Projeto de Lei do Executivo.

- **Estimativa de Impacto Financeiro ao Projeto de Lei 028/2024.**

Sem mais para o momento, despedimo-nos, enviando, renovando votos de estima e apreço.

Ronivaldo Cassaro
OAB/RS 123.079-A



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

Adoção do regime extraordinário do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, de acordo com as disposições da Portaria MPS nº 2.190, de 01 de agosto de 2024, referente aos meses de agosto de 2024 até março de 2025.

EXERCÍCIO DE 2024
Agosto

Autorização para que o Município possa adotar o "Regime Extraordinário de amortização do aporte ao Regime Próprio de Previdência Municipal.

Item	Descrição	Valor mensal R\$	Valor R\$
Adoção do Regime extraordinário de Amortização do Aporte			
01	Fica o Município autorizado a adotar o regime extraordinário do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, de acordo com as disposições da Portaria MPS nº 2.190, de 01 de agosto de 2024, referente aos meses de agosto de 2024 até março de 2025	454.904,45	3.635.596,40

ESTIMATIVA:

Discriminativo Valores Regime	2024	2025	2026
Adoção Regime Extraordinário	2.274.522,25	1.361.074,15	0,00
Totais:	2.274.522,25	1.361.074,15	0,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2024	2025	2026
Recursos Próprios	2.274.522,25	1.361.074,15	0,00
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2024, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2024.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2023	64.518
02	Projeção da RCL - Período de 01/01 a 31/12/2024	70.400
03	Projeção da RCL - Período de 01/01 a 31/12/2025	75.300
04	Projeção da RCL - Período de 01/01 a 31/12/2026	81.300
05	Despesa com pessoal Exercício de 2023	29.190
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2024	32.076
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	34.437
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	36.746
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2023	45,24%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	45,57%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	45,74%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	45,20%

R\$ mil

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF	54,00

RESULTADO DO IMPACTO

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;
- b) **ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

V – INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DE ADOÇÃO

Em 2024, as chuvas devastadoras causaram a maior tragédia do Rio Grande do Sul, com enchentes que destruíram inúmeras cidades, e deixaram aproximadamente 400 municípios em estado de emergência e calamidade.

Estudos (CNM) apontam que a estimativa do prejuízo gerado, passam da casa dos 10 bilhões de reais, paralelo a isso, a projeção (FAMURS) apontou queda de 25% na arrecadação do ICMS, fazendo com que as receitas dos Municípios (repasses ICMS) caíssem drasticamente.

O Governo Federal disponibilizou um pacote de medidas para ajudar na reconstrução do Rio Grande do Sul, principalmente direcionados aos cidadãos e microempresas (Abono Salarial, Seguro Desemprego, Programas Sociais, Pronampe, créditos, entre outros).

Também foi anunciado diversas obras e projetos de recuperação de infraestrutura, direcionados à região metropolitana.

A medida de maior abrangência foi anunciada pelo Ministro Paulo Pimenta, em junho de 2024, sobre a permissão do Ministério da Previdência / Governo Federal, para que os Municípios afetados (aproximadamente 400) pudessem suspender as contribuições do Passivo Atuarial dos Regimes Próprios.

Tal medida, veio a ser confirmada pela Portaria nº 2.190, de 1º de agosto de 2024 do Ministério da Previdência Social.

O presente projeto de lei, visa à adoção de procedimentos devidamente previstos na Portaria MPS nº 2.190 de 1º agosto de 2024.

Para fins de adequação dos procedimentos e atendimento da referida legislação foi elaborado novo Laudo Atuarial, conforme cópia em anexo, em que o Atuário entendeu em estabelecer através da Tabela 32 – (Anexo I deste Projeto de Lei), os novos valores ajustados para a adoção do diferimento do Aporte referente ao Passivo Atuarial referente aos meses de agosto de 2024 até março de 2025.

As intempéries climáticas que assolaram o Município e grande parte dos Municípios do Estado está impactando drasticamente nas finanças do Município.

O Município tem uma projeção orçada de arrecadação no exercício no valor de R\$ 89.200.000,00 (oitenta e nove milhões e duzentos mil reais), sendo que a sua realização total até o final do mês de julho está no valor de R\$ 56.372.693,20 (cinquenta e seis milhões, trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos).

As receitas Correntes previstas na ordem de R\$ 81.740.000,00 (oitenta e um milhões, setecentos e quarenta mil reais), se realizaram no valor de R\$ 47.546.855,04 (quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), **traduzindo uma arrecadação menor que a prevista.**

O FPM previsto para o período de janeiro a julho em curso teve **uma arrecadação a menor que a previsão na ordem de R\$ 920.288,66** (novecentos e vinte mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

O ICMS previsto para o exercício na ordem de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), teve uma realização na ordem de R\$ 9.660.753,74 (nove milhões, seiscentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), traduzindo em uma **arrecadação a menor nestes sete primeiros meses do exercício na ordem de R\$ 2.005.912,95** (dois milhões, cinco mil, novecentos e doze reais e noventa e cinco centavos).

O ICMS somente nos dois meses mais críticos em relação aos fatores climáticos do nosso Estado, meses de Maio e Junho, somente nestes dois meses teve uma **arrecadação a menor** que a média dos demais meses do ano na ordem de **R\$ 1.040.377,79** (um milhão, quarenta mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos).

Somente os repasses relativos ao FPM e ICMS nos meses de janeiro a julho em curso representam uma arrecadação a menor do previsto na ordem de R\$ 2.926.201,61 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, duzentos e um reais e sessenta e um centavos).

As informações financeiras demonstradas, traduzem os impactos que se verificam na capacidade orçamentária, financeira e fiscal do Município e que são decorrentes dos eventos climáticos que assolaram o nosso Estado e que pelo sistema de transferência de receitas estão impactadas pela diminuição dos Impostos repassados ao Município principalmente no ICMS e FPM.

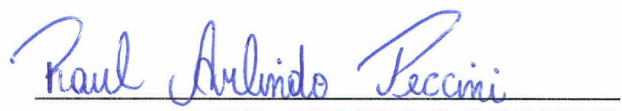
O Município atende a todos os requisitos previstos na Portaria nº 2.190/2024 do MPS, e o diferimento e adoção do Regime Extraordinário também foi objeto de deliberação pelo Conselho Municipal de Previdência.

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente exposição está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000, em vista da não geração de NOVAS despesas com o Regime Extraordinário.

Nonoai/RS, 28 de agosto de 2024

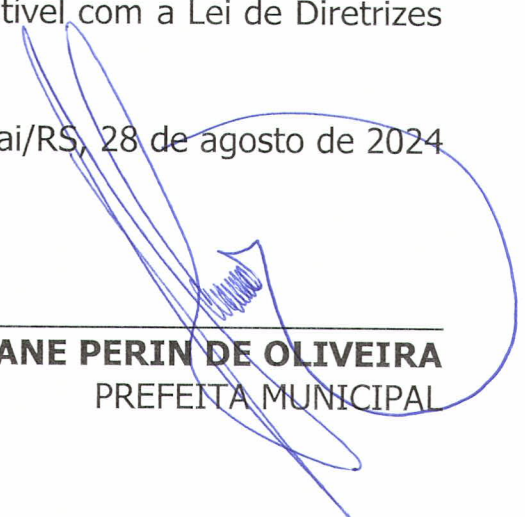

Secretario de Administração e RH


RAUL ARLINDO PECCINI
Contador

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 28/08/2024, **DECLARO** que o mesmo esta em sintonia com as disposições da Portaria nº 2.190/2024 do MPS e se processará de acordo com as disposições da Lei Orçamentária anual e para os exercícios seguintes, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Nonoai/RS, 28 de agosto de 2024



ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL